



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0504/2019, de 15 de julho de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 44, incisos VII, XII e XIX, do Estatuto da Universidade;

CONSIDERANDO a PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0357/2019, de 31 de maio de 2019, que reconduziu, a partir de 27 de maio de 2019, o prazo para que a Comissão designada pela PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0177/2019, de 27 de março de 2019, cujo prazo de finalização fora prorrogado pela PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0297/2019, de 16 de maio de 2019, pudesse concluir os trabalhos;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 003/2019, de 11 de julho de 2019, por meio do qual o Presidente da Comissão, acima citada solicita nova prorrogação de prazo para finalização dos trabalhos da Comissão,

RESOLVE:

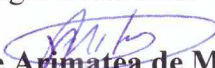
Art. 1º Prorrogar, por igual período, a partir de 26 de junho de 2019, o prazo para que a Comissão reconduzida pela PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0357/2019, de 31 de maio de 2019, possa concluir os trabalhos.

Parágrafo único. A referida Comissão é composta pelos servidores: **Mackson Matheus França Nepomuceno, Eldio Pinto da Silva, Zenner Silva Pereira e Manoel Dênis Costa Ferreira** (Suplente), sob a presidência do primeiro e tem como objetivo instaurar sindicância para apuração dos fatos contidos no Processo n.º 23091.001244/2019-70.

Art. 2º A Comissão terá o acréscimo de prazo de 30 (trinta) dias para concluir o procedimento de sindicância e encaminhar, ao Gabinete do Reitor, o relatório final dos trabalhos da Comissão. Na hipótese de não conclusão das atividades no prazo assinalado, deve-se promover a solicitação de prorrogação do prazo inicial, por igual período, nos termos do parágrafo único do artigo 15 da Lei n.º 8.112/1990. Ademais, deve-se atentar para as orientações disponíveis na página www.cgu.gov.br.

Art. 3º A designação contida no parágrafo único do art. 1º supra, tem caráter obrigatório para os servidores, salvo as exceções legais previstas no art. 149, § 2º da Lei Federal n.º 8.112/90, quais sejam, impedimentos e suspeições.

Art. 4º Este ato entra em vigor nesta data.


José de Arimatea de Matos
Reitor